



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 476, de 25 de Março de 1999.

Dispõe sobre Função Gratificada do Quadro de Pessoal do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Anexo II, da Lei n.º 462, de 16 de julho de 1998, passa a ter a redação do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Jardim de Piranhas - RN, 25 de março de 1999.

José Henrique de Araújo
- Prefeito Constitucional -

Alberto de Araújo Gonçalves
- Secretário de Administração -



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C.G.C. 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 476

25 de março de 1999.

ANEXO ÚNICO FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA R\$
FG-1	01	Diretor do Hospital	300,00
FG-2	05	Diretor de Escola*	200,00*
	01	Diretor Auxiliar de Escola*	200,00*
	10	Diretor de Serviço	200,00
	02	Diretor de Creche	200,00
	02	Diretor de Centro de Saúde	200,00
	01	Diretor de Artesanato	200,00
FG-3	12	Vice-Diretor de Escola*	140,00*
FG-4	10	Chefe de Serviço	130,00

* Ou (art. 44, anexo I, Quadro II, e Anexo I, Quadro II, da Lei Municipal – 1998, que institui a Remuneração do Magistério Público Municipal).

Palácio Amaro Cavalcanti, em Jardim de Piranhas - RN, 25 de março de 1999.

José Benedito de Araújo
- Prefeito Municipal -

Alberto de A. Gonçalves
Secretário de Administração